



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 094

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolvimento de estágios na Delegacia de Polícia de Feliz, com o custeio de bolsa-auxílio e do seguro obrigatório de estagiários contratados pela Delegacia de Polícia, através do Agente de Integração, conforme minuta anexa.

Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e tendo em vista o reduzido efetivo de policiais civis lotados na Comarca, mostra-se de extrema relevância a cooperação do Município de Feliz à Polícia Civil de nossa cidade.

Nesta linha, calha mencionar que o ordenamento jurídico não veda a cooperação entre as esferas administrativas públicas.

Dessarte, em atenção à solicitação realizada pelo Delegado de Polícia de Feliz através do Ofício nº 21/2017 (cópia anexa), buscou-se alternativas que possibilitem a otimização dos recursos e atender aos anseios de segurança pública da população.

Para tanto, o Município repassará recursos para pagamento de estagiário para auxiliar nas tarefas administrativas da Delegacia de Polícia, visando, ainda, dar um tratamento minimamente adequado aos cidadãos que procuram os seus serviços.

O estagiário deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, o qual será selecionado pela Polícia Civil, que também exercerá a coordenação do estágio. A orientação e supervisão do estagiário será desempenhada por funcionário da Polícia Civil com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Já ao Município caberá transferir mensalmente ao agente de integração o valor necessário para cobrir a bolsa-auxílio do estagiário, acrescido de 8% (oito por cento) sobre o valor total da bolsa, para cobertura dos gastos operacionais do agente de integração.

Salientamos que o Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.

A prestação de contas dos valores recebidos pela execução do Termo de Cooperação será apresentada pela FDRH, agente de integração, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 12 de junho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 77 /2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação mencionado no caput deste artigo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à complementação educacional de estagiários no Município, por meio de repasse de recursos financeiros do Município de Feliz, para custeio de bolsa-auxílio e do seguro obrigatório de estagiários contratados pela Delegacia de Polícia, através de Agente de Integração.

Art. 2º O valor do repasse consistirá no custeio das despesas com bolsa-auxílio de 1 (um) estagiário, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, regularmente matriculado em instituição de ensino superior, contratado pela Delegacia de Polícia através do Agente de Integração, acrescido de 8% (oito por cento) sobre o valor total da bolsa para cobertura de gastos operacionais do agente de integração.

Art. 3º O Termo de Cooperação de que trata o art. 1º terá vigência de 05 anos, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica orçamentária:

04 - Secretaria Geral de Gestão Pública
04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares
04.01.06 – Segurança Pública
04.01.06.181 – Policiamento
04.01.06.181.0005 – FELIZ MAIS SEGURA
04.01.06.181.0005.0011 – Apoio a Entidades de Segurança Pública
3.3.30.41.39 – Rio Grande do Sul - Recurso 0001 – Livre

Art. 5º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Geral de Gestão Pública
04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares
04.01.06 – Segurança Pública
04.01.06.181 – Policiamento
04.01.06.181.0005 – FELIZ MAIS SEGURA
04.01.06.181.0005.0011 – Apoio a Entidades de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

3.3.30.41.39 – Rio Grande do Sul - Recurso 0001 – Livre

R\$ 4.400,00

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, o superávit apurado no exercício de 2016, no Recurso 001 – Livre, no valor de RR 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 12.06.2017.**

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**